


DOC. 666262/2008

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 02/09/2008
	PARECER ÚNICO	Folha: 1/5

PARECER ÚNICO
Nº 68/2008 – SUPRAM NM
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05937/2008/001/2008
Tipo de processo:
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. Identificação

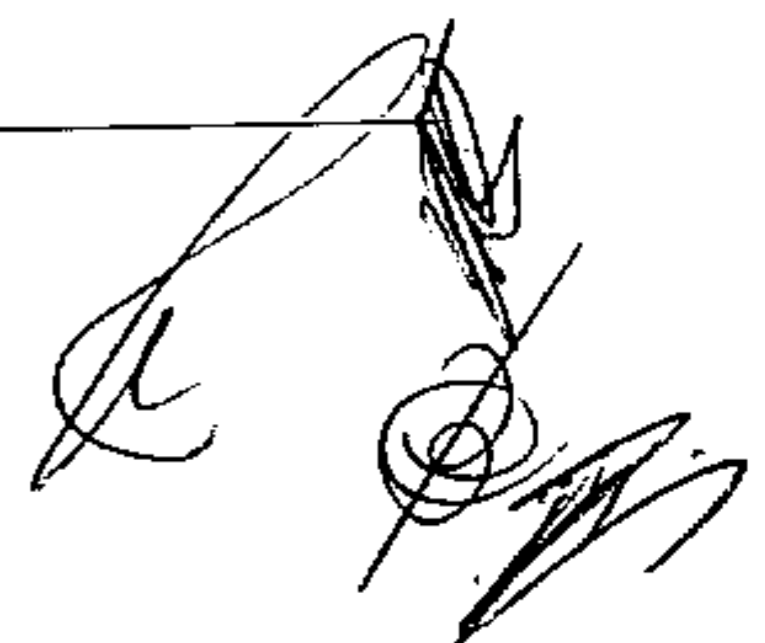
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.	CNPJ / CPF: 17.309.790/0001-94
Empreendimento (Nome Fantasia): Usina de produção de concreto comum	
Município: Janaúba	
Atividade predominante: Produção de concreto	
Código da DN e Parâmetro: C-10-01-4	
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input checked="" type="checkbox"/>) LP + LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (<input type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio Verde Grande	
Sub Bacia: Rio Gorutuba	

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Relatório de Vistoria nº S - 130/2008 Auto de Fiscalização nº S - 013/2008	Data: 10/09/2008
--	---	---------------------

3. Introdução

Avenida José Correia Machado, s/n - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
CEP 39.400-000 - Tel: (38) 3222-0702



	<p style="text-align: center;">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p style="text-align: center;">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 02/09/2008 Folha: 2/5</p>
--	---	--

Parecer que apresenta discussão acerca do pedido de Licença de Instalação Corretiva requerida pelo empreendedor CAMTER Construções e Empreendimentos S.A. para o empreendimento Usina de Produção de Concreto Comum.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentados foram desenvolvidos pela ARC Empreendimentos Ambientais Ltda.

4. Controle Processual

Conforme acima descrito o empreendedor requereu licença de instalação corretiva para a atividade de produção de concreto comum. Ressaltamos que a referida licença segundo previsão do inciso 1º, do artigo 9º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, prevê a "autorização e a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

Ocorre, no entanto que, em vistoria, foi informado à equipe técnica da SUPRAM/NM que o empreendimento havia sido instalado em abril de 2008 sendo constatado *in locu* o pleno funcionamento das atividades industriais. Ainda averiguou-se a presença de poluição ambiental.

Assim, o empreendedor deveria ter formalizado um processo de licença de operação corretiva conforme previsão do art. 14 do Decreto acima citado que prevê: "O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento".

Nesse diapasão o empreendedor foi autuado por operar atividade potencialmente poluidora, causando poluição ambiental e por prestar informação falsa, cujo processo infracional tramita perante à SUPRAM/NM encontrando-se em fase de defesa. Ademais as informações fornecidas PCA e RCA mostram-se insuficientes e incompletas para análise além de não representarem a atual fase do empreendimento que é uma licença de operação corretiva.

Assim sugerimos o indeferimento do pedido de licença de instalação corretiva para o empreendimento de usina de produção de concreto comum realizado pela empresa CAMTER, devendo o empreendedor formalizar um novo processo de Licença de Operação Corretiva no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de suspensão das atividades.

5. Discussão

5.1 - Relatório de Controle Ambiental - RCA

A caracterização do empreendimento foi apresentada de maneira bastante sucinta, sendo informado que o mesmo encontra-se em fase de projeto e será instalado em área de 1,50

energia elétrica é de 1400 kwh/mês e a capacidade nominal de produção de concreto do equipamento é de 40 m³/h.

O terreno se localiza na periferia da cidade e não existem moradias nas proximidades.

O concreto produzido é obtido através do transporte, dosagem e mistura dos agregados. As matérias primas são brita, areia, cimento, água e aditivos (quando necessário). A unidade é constituída por silo de cimento, balança dosadora, ciclone de recuperação de pó de pedra, misturador, moegas de alimentação e reservatório de água.

A caracterização das emissões foi colocada da seguinte maneira pela consultoria contratada:

- Os ruídos nesse tipo de empreendimento não ultrapassam 70 decibéis;
- O efluente líquido de origem industrial é apenas água limpa, absorvida pelo solo no processo;
- O esgoto sanitário é originado por banheiro e vestiários dos funcionários;
- O efluente atmosférico não pode ser caracterizado como impacto representativo nesse empreendimento;
- Os resíduos sólidos e/ou subprodutos são inexistentes, com exceção dos sacos de cimento

Vinculado ao processo de licenciamento do empreendimento foi apresentada documentação do processo nº 07868/2008 de outorga de captação de água subterrânea em poço existente. Independentemente da sugestão de indeferimento do processo de licenciamento, o processo de outorga será analisado pelo órgão ambiental.

5.2 – Plano de Controle Ambiental - PCA

Ruídos: a consultoria apresentou um relatório, conforme outros empreendimentos similares, em que foram selecionados pontos de maior nível de ruído, resultando medições de níveis de ruído inferiores a 80 dB.

Efluentes líquidos: a água que sobra do processo é incorporada no próprio solo do empreendimento. Com relação aos esgotos sanitários provenientes das instalações administrativas e industriais, parte destes será tratada diferentemente através de fossas sépticas.

Emissões atmosféricas: serão as originadas dos caminhões betoneira que sofrerão manutenções periódicas no sentido de controlar as emissões.

Resíduos sólidos: a sacaria de cimento será armazenada em containeres apropriados e recolhidos posteriormente pelo serviço de limpeza pública do município.

Além das medidas mitigadoras consideradas acima pela consultoria, foram colocados no PCA procedimentos para situações de emergência na área industrial e modelos de declarações a serem endereçadas ao órgão ambiental em caso de alterações na rotina de produção e desativação do estabelecimento industrial.

5.3 – Vistoria

Durante vistoria feita no empreendimento em 10-09-2008, em companhia de um funcionário da Camter Construções e Empreendimentos S.A., o operador de usina Sr. Renato Siqueira, foi constatado que:

- Ao contrário do que é colocado no RCA, o empreendimento já está implantado desde abril de 2008 e encontra-se em funcionamento;
- Constatou-se a existência de uma unidade de produção de peças pré-moldadas de concreto, em atividade;
- Existem no terreno, em funcionamento, as seguintes unidades de apoio: oficina mecânica; rampa de lavagem e troca de óleo; almoxarifado; posto de abastecimento de combustível; laboratório; escritório; banheiros; vestiários; refeitório; poço tubular. A maioria dessas unidades de apoio não foi mencionada no RCA e todas elas atendem tanto as atividades da usina de concreto como a unidade de produção de pré-moldados;
- Os efluentes produzidos no momento da carga da mistura e na lavagem da betoneira (livre da carga) são direcionados para um bate lastro onde ocorre a decantação dos resíduos. Periodicamente os resíduos são retirados do bate lastro. No momento da vistoria havia, ao lado do pátio de depósito de agregados, uma pilha de resíduos sólidos provenientes do bate lastro;
- A água residuária proveniente da decantação no bate lastro não é reutilizada na confecção de concreto e sim aspergida no solo, visando o desempoeiramento da área e vias internas;
- O local de carga da mistura na betoneira possui piso de concreto e canaletas direcionadas para o bate lastro, entretanto, o local de lavagem da betoneira é desprovido de piso de concreto;
- Estão inadequadas ambientalmente, em maior ou menor grau, as instalações do laboratório, do posto de combustível, da unidade de fabricação de pré-moldados, da oficina mecânica, da rampa de troca de óleo e lavagem de veículos, não sendo mencionadas essas instalações no RCA e tampouco foram propostas adequações no PCA para solucioná-las.
- Existem tambores e recipientes de óleo acondicionados em local não coberto e diretamente sobre o solo.
- Existem marcas de óleo em contato direto com o solo, caracterizando poluição passível de Auto de Infração, nos seguintes pontos: área externa ao lado do laboratório, onde são aplicados desmoldantes nos corpos de prova; área próxima à oficina mecânica; no depósito ao ar livre de tambores e recipientes.
- Outros resíduos sólidos gerados nas unidades (inclusive na usina de concreto) como estopas usadas, embalagens de aditivos, além de produtos químicos como "anti-sol", filtros de ar, etc, são acondicionados em tambores e enviados ao depósito de resíduos da prefeitura. A sucata metálica é comercializada e as pilhas/baterias e pneus são devolvidos aos revendedores.

6. Conclusão

Diante do exposto e considerando que os estudos apresentados são insuficientes, inclusive com a inexistência de elementos essenciais para a análise técnica, julgando ainda que os estudos apresentados não caracterizam o empreendimento de forma satisfatória conforme constatado em vistoria, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido de Licença de Instalação requerido pela empresa CAMTER Construções e Empreendimentos

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 02/09/2008 Folha: 5/5
--	---	--

Licença de Instalação Corretiva requerido pela empresa CAMTER Construções e Empreendimentos S.A. para sua unidade de Usina de Produção de Concreto Comum, localizado no município de Janaúba.

O empreendedor deverá providenciar a formalização de um novo processo de Licença de Operação Corretiva - LOC no prazo de 60 dias sob pena de suspensão das atividades.

7. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

Superintendente: Lais Fonseca dos Santos	Assinatura / Carimbo:
Gestor do processo: Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo:
Técnico 1 Josemir Luiz Dias	Assinatura / Carimbo:
Analista Ambiental/Jurídico: Yuri Rafael Trovão	Assinatura / Carimbo: <i>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</i> Gestor Ambiental - Jurídico Supram NM - Matr 449172 - 6
Responsável pelo Setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo	Assinatura / Carimbo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM N.M. - MASP 1148188-4
Montes Claros, 18 de setembro de 2008	